

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, em conformidade com os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do CNMP e de acordo com a Resolução CNMP nº 225, de 24 de março de 2021,

TORNA PÚBLICO, a quem possa interessar, que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do MPES - Dimpes, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral de Justiça procederá à eliminação de documentos administrativos e finalísticos com temporalidade cumprida, constantes nas Listagens de Eliminação de Documentos nº 03/2025 (19.11.1184.0037621/2024-83) referente à Promotoria de Justiça de Marilândia, nº 01/2025 (19.11.1194.0042839/2024-85) referente à Promotoria de Justiça de Rio Novo do Sul e nº 05/2025 (19.11.1181.0001156/2025-33), referente à Promotoria de Justiça de Laranja da Terra, aprovadas pela Comissão de Avaliação de Documentos e Memória - CODM, instituída pela Portaria nº 4.814, de 24 de abril de 2018.

As referidas listagens estarão disponíveis para consulta no site da instituição, www.mpes.mp.br, no link <https://mpes.legislacaocompilada.com.br/legislacao/>, bem como na *Intranet*, no endereço eletrônico na página intranet.mpes.mp.br/codm/.

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, os interessados que tiverem alguma oposição deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, ou ainda solicitar a guarda de seus próprios documentos, por meio de requerimento, no prazo citado, ou ainda requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, devendo ser dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos e Memória, que proferirá parecer e submeterá os autos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça.

Os documentos solicitados ficarão à disposição para retirada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e, caso não sejam retirados em até 10 (dez) dias úteis, serão imediatamente eliminados conforme o presente Edital.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 202, de 19 de fevereiro de 2025.

Altera o caput do art. 2º da Portaria nº 6.044, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre as Coordenadorias Regionais da Saúde do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO que a Resolução CIB nº 259, de 19 de dezembro de 2024, ao aprovar o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Espírito Santo, estabeleceu novos limites regionais, instituindo no Território do Espírito Santo 4 (quatro) Regiões de Saúde, a saber: 1- Norte, 2 - Central, 3- Metropolitana e 4 - Sul;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0070.0003331/2025-71,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º da Portaria nº 6.044, de 7 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As CRS serão compostas por 4 (quatro) coordenadorias, com a seguinte identificação:

- I - Coordenadoria Regional da Saúde Norte - CRS-NORTE;
- II - Coordenadoria Regional da Saúde Central - CRS-CENTRAL;
- III - Coordenadoria Regional da Saúde Metropolitana - CRS-METROPOLITANA;
- IV - Coordenadoria Regional da Saúde Sul - CRS-SUL.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 203, de 19 de fevereiro de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imposição legal de reajustar trimestralmente, de acordo com o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas), o auxílio-alimentação dos servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Estadual nº 6.973, de 21 de dezembro de 2001;